LEI Nº 2.280, DE 17 DE MAIO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O referido Consórcio Intermunicipal terá as seguintes finalidades:

I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

II. prestar aos Municípios consorciados os serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário, urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

ARTIGO 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros desperdidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

(01) (33)

ARTIGO 6º - As despesas oriundas deste Projeto de Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de maio de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 33, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 17 de maio de 2001.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(34)